

ATA DA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Data: 27 de agosto de 2024

Local: Plenário da JURAT.

Horário: 14h.

Reunião nº 33/2024

Presentes: Arlí Zimpel, Cristiano de Oliveira Schappo, Cristiane Stolle, Denise da Silveira Peres de Aquino Costa, Guilherme Ramos da Cunha, Miqueas Libório de Jesus, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser, Rosilaine Bokorni, Dra. Francieli Cristini Schulz.

Presidiu os trabalhos o Presidente da Junta Plena (em exercício) Sr. Maico Bettoni e secretariou a Sra. Cláudia Miranda Daufenbach.

Pauta: 1 - Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.

Deliberações: 1 - **Aprovação da Ata da Sessão Anterior:** Ata da sessão 28/2024 foi aprovada sem mais observações. 2 - **Julgamento de Processos: Processo SEI 23.0.060566-4** em que é recorrido(a) Capítulo Rosacruz Joinville AMORC, Remessa de ofício nº 47/2023, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Imunidade de IPTU de 2022. A relatora fez a leitura do relatório e proferiu seu voto no sentido de dar provimento à remessa de ofício, sob os fundamentos dispostos no julgamento do RE nº 562.351/STF e ARE 866402/STF e do Acórdão nº 170/2016 - Junta Plena, porque a recorrida não se afasta dos ideais buscados pela Ordem Maçônica, e, principalmente, no sentido de que a interpretação a ser dada a imunidade religiosa deve ser restritiva, atendendo às razões de sua cogitação original, que é conferir o benefício apenas ao "templos de qualquer culto", circunscrito aos cultos religiosos, o que não se evidencia na recorrida. A Dra. Francieli Cristini Schulz já havia emitido parecer na sessão do dia 12/12/2023 da seguinte forma: Preliminar - Desistência Tácita por haver processo judicial em andamento. Pela extinção do PTAC sem análise de mérito. Se superada a preliminar, no mérito da remessa obrigatória, pelo provimento, para manter a decisão de 1ª instância. O representante da contribuinte, Dr. Domingos Telles, fez a sustentação oral defendendo que a instituição reverencia a Deus e as Leis Divinas, elucidando que se trata de liberdade de crença e que não há nenhum documento da ordem Rosacruz que evidencia a maçonaria. Compareceram os representantes da Contribuinte, Dr. Domingos Savio Telles e Sr. André Leonardo Bandeira de França. Apenas Dr. Telles se manifestou. Trouxe argumentos contrários ao voto da Relatora, baseado, principalmente no estatuto da Entidade que comprovaria sim que a Contribuinte se enquadraria na imunidade de templos de qualquer culto. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz que mudou seu parecer, no sentido de dar provimento parcial a remessa obrigatória, a fim de retornar para reanálise da autoridade fiscal, pois o mesmo carece de provas se a ordem Rosacruz está interligada à religião, para o fisco reavaliar e se manifestar quanto ao mérito. Passados aos votos, Dr Cristiano Schappo abriu divergência no sentido de desprover a remessa. Na sequência, o julgador Miqueas Libório de Jesus leu seu voto de vista e manifestou-se no sentido de dar provimento à remessa e convalidar o ato fiscal. A julgadora Denise da Silveira Peres de Aquino Costa seguiu o voto divergente do julgador Cristiano de

ATA DA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO DA JUNTA PLENA

JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

Oliveira Schappo, que foi o relator na primeira instância. As julgadoras Rosilaine Bokorni e Priscila Zanghelini Guesser acompanharam o voto da relatora com os acréscimos do julgador Miqueas Libório de Jesus. Os julgadores Osni Sidnei Munhoz e Guilherme Ramos da Cunha acompanharam a divergência. **Decisão:** Sobre a preliminar de processo judicial em andamento, que ocorreu na sessão do dia 12/12/2023, por maioria de votos (7X1) para superar a preliminar de desistência tácita. Com relação ao mérito, julgado nessa sessão (27/08/2024), por maioria de votos (5x4), com voto de desempate da presidência, dar-lhe provimento a remessa obrigatória, a fim de manter o lançamento do IPTU/2022, nos termos do voto da Relatora e acréscimos (voto-vista) do Julgador Miqueas. **Processo SEI 22.0.158166-0** em que é recorrido(a) Hacasa Administração e Empreendimentos Imobiliários S/A, Remessa de ofício nº 02/2023 sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Restituição de IPTU de 2015 a 2021. A relatora fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou por desprovimento da remessa obrigatória, devendo ser mantida a decisão de primeira instância que reconheceu o direito à compensação/restituição referente ao IPTU/2021. Compareceram os representantes da Contribuinte, Dra Caroline da Rosa Vizeu da Silva e Dr. Deyvid Espíndola Luz. Apenas Dra Caroline se manifestou. Reconheceu que não foi feito recurso voluntário e que não tinha conhecimento do motivo, mesmo assim, manifestou-se no sentido de que o direito de restituição deveria ser estendido para os demais anos em que o contrato, de fato, estava vigente, que inclusive, tem uma cláusula no contrato que o imóvel vinha sendo utilizado pelo Município desde 2013. Após a contribuinte, a Dra Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. Após a fase de discussão, a relatora fez a leitura do seu voto no sentido de desprover a remessa de ofício, devendo ser mantida a decisão de primeira instância, o que resultará ao direito de restituição/compensação quanto ao pagamento efetuado no fato gerador de 01/01/2021. **Decisão:** Acordaram os membros da Junta Plena, por unanimidade de votos, pelo desprovimento da remessa de ofício, afim de manter a compensação/restituição do IPTU 2021, nos termos do voto da Relatora. **Processos SEI 23.0.295359-7, 23.0.295360-0, 23.0.295362-7, 23.0.295363-5, 23.0.295364-3, 23.0.295365-1** em que é recorrente Bravura Participações Ltda, sendo relator(a) Guilherme Ramos da Cunha. Assunto: Isenção de ITBI. Os processos serão julgados em conjunto. O Relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou por conhecer do recurso e, no mérito, pelo desprovimento para manter o lançamento do ITBI de todos os PTAC's. Após a fase de discussão, o relator fez a leitura do seu voto manifestando-se pelo conhecimento do recurso ordinário e, no mérito, por dar-lhe provimento, estando evidenciado que a transferência decorrente de integralização ao capital social é albergada pela imunidade incondicionada (art. 156, § 2º, inciso I, da CF) e pela isenção municipal (art. 3º, inciso IV, da LC 400/13), resta evidente a necessidade de reforma do parecer para que seja reconhecida a não incidência de ITBI. A representante da contribuinte, Dra Juliane Cristina Vaz Martines manifestou-se no

**ATA DA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO DA JUNTA PLENA
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT**

sentido de que o Tema 796/STF, trata da questão do ágio quando feito a integralização com valor diverso do declarado no Imposto de renda, o que no caso de sua cliente isso não ocorreu e por isso não deveria ser cobrado o valor excedente do valor declarado. Após a contribuinte, a Dra. Francieli Cristini Schulz manteve seu parecer. Passados aos votos, a julgadora Priscila Zanghelini Gesser abriu divergência, negando provimento ao recurso ordinário, nos termos do seu voto de primeira instância, como relatora do PTAC. Destacou que a integralização de imóvel pelo valor histórico, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 9.249/1995, é inaplicável ao ITBI, imposto cuja base de cálculo leva em consideração o valor de mercado do bem. Enfatizou ainda que o STF não fez distinção acerca do excedente, do que se concluiu que em qualquer integralização, sempre que o valor de mercado do imóvel for maior que o montante integralizado, haverá ITBI sobre a diferença. Se o STF quisesse limitar o entendimento, teria feito na definição da tese, e não o fez, razões pelas quais deve ser mantido o parecer fiscal. O julgador Osni Sidnei Munhoz seguiu o relator, porém com fundamentos diversos; entende que não se aplica o tema 796 do STJ por não haver ágio conforme voto escrito de primeira instância. Os julgadores Rosilaine Bokorni e Miqueas Libório de Jesus acompanharam a divergência e os julgadores Denise da Silveira Peres de Aquino Costa e Cristiano de Oliveira Schppo seguiram o voto do relator, este último, com os fundamentos no seu voto escrito proferido em primeira instância. A julgadora Cristiane Stolle manifestou-se concordando com a divergência da Julgadora Priscila e acrescentou que com relação ao art. 3º, IV da LCM nº 400/2013, deve-se interpretar de maneira teleológica, tendo em vista a finalidade do dispositivo legal, ou seja, se a intenção do legislador foi atingida. Citou Antônio Roque Carrazza para fundamentar que não cabe interpretar o disposto no inciso IV, art. 3º da LCM nº 400/2013 como isenção, pois não cabe tal benefício em relação aquilo que o Município sequer pode tributar por força da imunidade. **Decisão:** por unanimidade de votos pelo conhecimento do recurso ordinário e, no mérito, por maioria de votos (5x4), com voto de desempate da presidência, negar-lhe provimento, mantendo o lançamento do ITBI de todos os PTAC's, nos termos do voto divergente levantado pela julgadora Priscila. **Processo nº 1664/2019/JURAT**, protocolo nº 34040/2019, em que é recorrente Guilherme Alexandre Gobbi, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: IPTU de 2013 a 2016. Neste processo, a julgadora Cristiane declarou-se impedida, sendo substituída pela julgadora Arli Zimpel. O Relator fez a leitura do relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública, Dra. Francieli Cristini Schulz que após a leitura de seu relatório questionou o relator sobre alguns aspectos, razão pela qual foram levantadas outras informações, como a questão de possível desistência tácita por estar o débito ajuizado. Assim para melhor análise, solicitou que o PTAC fosse retirado de pauta, sendo o mesmo acatado pelo Presidente Sr. Maico Bettoni. **Acórdão 99/2024:** Processo SEI nº 22.0.098008-0 em que é reclamante ROMANO'S SCOTCH BAR EIRELI, sendo relator Cristiano Schappo. Assunto: Auto de Infração **Acórdão 110/2024:** Processo SEI 23.0.060566-4 em que é recorrido(a) Capítulo Rosacruz Joinville AMORC, Remessa de

ATA DA TRECENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO DA JUNTA PLENA

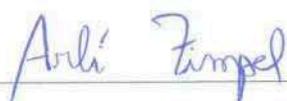
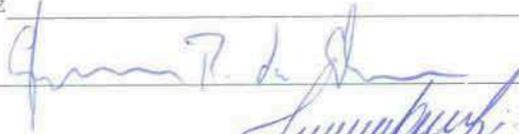
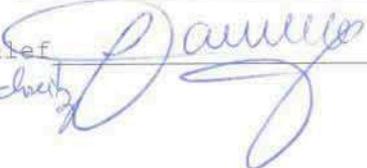
JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS - JURAT

ofício nº 47/2023, sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Imunidade de IPTU de 2022. Acórdão 111/2024: Processo SEI 22.0.158166-0 em que é recorrido(a) Hacasa Administração e Empreendimentos Imobiliários S/A, Remessa de ofício nº 02/2023 sendo relator(a) Cristiane Stolle. Assunto: Restituição de IPTU de 2015 a 2021. Nada mais havendo a tratar eu, Cláudia Miranda Daufenbach, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente desta Junta Plena, Sr. Maico Bettoni (em exercício), e demais presentes.

Joinville, 27 de agosto de 2024.


Maico Bettoni
Presidente
(em exercício)


Cláudia Miranda Daufenbach
Secretária

Arlí Zimpel _____ 
Cristiane Stolle _____ 
Cristiano de Oliveira Schappo _____ 
Denise da Silveira Peres de Aquino Costa _____
Francieli Cristini Schulz _____
Guilherme Ramos da Cunha _____ 
Miqueas Libório de Jesus _____ 
Osni Sidnei Munhoz _____ 
Priscila Zanghelini Gesser _____
Rosilaine Bokorni _____ 
Vanessa Cristina do Nascimento Kalef _____ 

4) Dra. Francieli C. Schultz